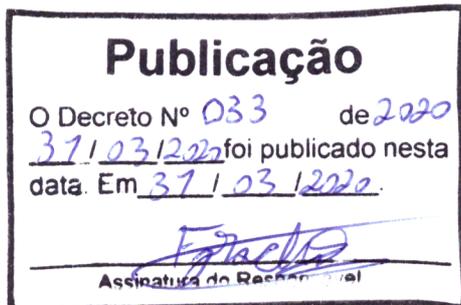




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020
De 31 de março de 2020.



Regulamenta o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais, bem como medidas de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de General Câmara

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 030/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de General Câmara;

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto tem como finalidade regulamentar o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais, bem como medidas de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de General Câmara enquanto perdurar o estado de calamidade pública em nosso Estado.

Seção I
Do serviços essenciais

Art. 2º. Os serviços essenciais elencados no art. 2º do Decreto Municipal n.º 024/2020 e § 9º do art. 2º do Decreto Estadual n.º 55.128/2020 além do já previsto nas referidas normas funcionarão da seguinte forma:

I – Das Farmácias, mercados, posto de combustíveis, restaurantes e funerárias:

a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento.

II – Dos Bancos públicos e privados, serviços de pagamento, de crédito, e de saque de aporte prestados por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, incluindo lotéricas e estabelecimentos que prestam tais serviços:

a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);

b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;

c) Independentemente do tamanho do estabelecimento fica limitado ao número de 5 clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

III – Dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde:

a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);

b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;

c) Independentemente do tamanho do estabelecimento fica limitado ao número de 3 clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

IV – Das lotéricas:

a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);

b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

c) Independentemente do tamanho do estabelecimento fica limitado ao número de 3 clientes simultaneamente dentro do estabelecimento.

V – Das atividades religiosas:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Os estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do templo religioso fica limitado ao número de 10 pessoas simultaneamente dentro do local.

VI – Dos demais serviços essenciais elencados no art. 2º, §9º do Decreto Estadual n.º 55.128/2020:

- a) As filas, espaçamento e/ou aglomerações de pessoas no interior e exterior do estabelecimento deverão ter espaçamento de 1m e 50cm (um metro e cinquenta centímetros);
- b) Dos estabelecimentos deverão realizar marcações no chão para delimitar o espaçamento das filas do interior e exterior do seu estabelecimento;
- c) Independentemente do tamanho do estabelecimento comercial fica limitado ao número de 03 pessoas simultaneamente dentro do local.

VII – Dos serviços essenciais prestados por autônomos:

- a) Os serviços elencados no art. 2º, §9º do Decreto Estadual n.º 55.128/2020, prestados por autônomos, como por exemplo, médicos, psicólogos, advogados, veterinários, contadores, dentre outros, funcionarão somente mediante agendamento e com atendimento de somente 01 cliente dentro do estabelecimento.

VIII – Das distribuidoras de bebidas:



- a) Fica limitado a um cliente por vez o atendimento no espaço das distribuidoras de bebidas;
- b) O estabelecimento deve atender de portas fechadas;
- c) O estabelecimento é responsável pelo entorno de seu estabelecimento, devendo o responsável dispersar aglomerações;
- d) Fica vedado o consumo de bebida no entorno do estabelecimento;
- e) Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos e pessoas embriagadas;

Seção II **Dos serviços não essenciais**

Art. 3º. O Funcionamento de serviços não essenciais além do espaçamento de 1m e 50cm entre pessoas, bem como as medidas de higienização pertinentes deverão obedecer:

I – Das lojas de roupas, lojas de eletrodomésticos, lojas de eletroeletrônicos, lojas de ferragens, lojas de materiais de construção de reforma de manutenção e similares:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao número máximo de 3 clientes dentro do estabelecimento comercial independentemente do tamanho do estabelecimento;
- c) Devem ser priorizados os atendimentos não presenciais e as tele entregas.

II – Dos salões de beleza, estéticas, barbearias, cabeleireiros, manicures e similares:

- a) Fica limitado ao atendimento de apenas um clientes por vez e sem fila de espera, devendo os atendimentos serem agendados;
- b) As medidas de higienização devem ser redobradas, em especial a utilização de máscaras, luvas, limpeza de utensílios, materiais e instrumentos a cada troca de cliente, com a devida higienização do ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

III – Dos bazares, armazéns, lojas de diversos, varejista em geral, lojas de brinquedos, lojas de produtos de uso pessoal e doméstico, lojas de suvenires:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao número máximo de 3 clientes dentro do estabelecimento comercial independentemente do tamanho do estabelecimento;
- c) Devem ser priorizados os atendimentos não presenciais e as tele entregas.

IV – Dos bares, lanchonetes, trailers, lojas de conveniências e cafés:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao atendimento externo de apenas um cliente por vez e sem fila de espera;
- c) As medidas de higienização devem ser redobradas, em especial a utilização de máscaras, luvas, limpeza de utensílios, materiais e instrumentos, com a devida higienização do ambiente.
- d) Fica vedado o consumo de produtos no interior do estabelecimento, bem como em seu entorno.

V – Dos serviços de manutenção em geral, oficinas, marceneiros, vidraçarias, serralherias e similares:

- a) Os estabelecimentos deverão funcionar com portas fechadas ou dispositivo que limite a entrada de clientes;
- b) Fica limitado ao número máximo de um cliente dentro do estabelecimento comercial independentemente do tamanho do estabelecimento;
- c) Devem ser priorizados os atendimentos não presenciais e as tele entregas.

VI – Dos salões de festas, salas de jogos, canchas de bochas, canchas de carreiras, quadras esportivas, academias, boates e casas noturnas:



a) Fica proibido o funcionamento destes locais sobre qualquer circunstância.

VII – Do comércio ambulante:

a) Fica proibido o comércio de ambulantes;

Seção III Do horário de funcionamento

Art. 4º. Todos os estabelecimentos do Município devem encerrar as suas atividades às 19h.

§ 1º. Após às 19h não poderá haver atendimento presencial, devendo o estabelecimento trabalhar com tele entrega.

§ 2º. Em circunstâncias excepcionais poderá haver atendimentos após às 19h em regime de plantão.

Seção IV Das disposições finais

Art. 5º. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Art. 6º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 231/1990 que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas adotadas nesse decreto, terão seus alvarás cassados, sem prejuízos das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 7º. As disposições do Decreto n.º 024/2020 se interpretarão com base neste decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 31 de março de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CARLOS AGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração